

Proc. 576/22
Ver. Arnauy



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

PROJETO DE LEI Nº 073, DE 03 DE OUTUBRO DE 2023.

“Dá prioridade de atendimento a pessoas com doença de Parkinson, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Belém estatui a seguinte Lei:

Art. 1º As pessoas com doença de Parkinson, assim diagnosticadas por laudo médico, terão no município de Belém, estendidos os direitos assegurados pela Lei Federal nº 10.048, de 08 de novembro de 2000, nos termos desta Lei e da Portaria nº 199, do Ministério da Saúde.

Art. 2º As empresas e concessionárias privadas, bancos, instituições financeiras e estabelecimentos comerciais em atuação nesta cidade ficam obrigados a prestar o atendimento prioritário a pessoas com doença de Parkinson, da mesma forma em que se aplica a Lei para pessoas com deficiência de qualquer natureza, alcançando assim todas as espécies de deficiências legalmente reconhecidas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos quarenta e cinco de sua publicação.

Câmara Municipal de Belém, em 03 de OUTUBRO de 2023.


Vereador JOHN WAYNE
Presidente da Câmara Municipal de Belém